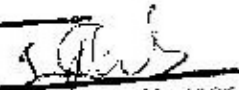


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1127/2002


PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 1442 DE  
13/02/02 a 25/02/02  
Fm. 11  
  
Procuradoria Jurídica do Município

**SÚMULA:** "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR ABRIGOS DE MADEIRA NOS PONTOS DE ÔNIBUS CIRCULAR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a construir abrigos com estrutura de madeira nos pontos de ônibus circular do Município de Alta Floresta.
- Art. 2.º -** A cobertura dos abrigos deverá ser feita com folhas de zinco ou similar.
- Art. 3.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -  
MT, em 21 de Fevereiro de 2002.

  
**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

